



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de estrito cumprimento ao Princípio da Publicidade, pilar da Administração Pública previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Tal princípio assegura a transparência institucional e a legitimidade dos atos administrativos perante a sociedade.

2.2. O dever de transparência é reforçado pelo art. 5º, inciso XIV, da CF/88, que garante a todos o direito fundamental de acesso à informação. Complementarmente, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seus artigos 3º (incisos I e II) e 8º, obriga a Administração a conferir publicidade aos seus atos, viabilizando o controle social e a transparência ativa. Esta prática é indispensável para a auditoria e fiscalização dos procedimentos de compras públicas por terceiros e órgãos de controle.

2.3. Já a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º também destaca a obrigatoriedade da publicação do Extrato de Edital de Licitação em jornal diário de grande circulação, visando à ampliação da competitividade do certame.

2.4. Em suma, o princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais que sustentam a Administração Pública em um Estado Democrático de Direito. Ele abrange, a divulgação de informações pela Administração, com o propósito de garantir que o Poder Público atue com transparência, possibilitando que a população tenha amplo conhecimento de suas ações e decisões.

3. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

3.1. Segue a planilha com os valores estimados provenientes do Mapa Comparativo de Preços:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação em jornal diário de grande circulação no Município de Aracaju | Centímetro x Coluna (CM x CL) | 1000 | R\$ 25,33 | R\$ 25.333,33 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 25.333,33 |

3.2. A empresa que participar da dispensa de licitação deverá atuar no ramo pertinente ao objeto do procedimento;

3.3. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da dispensa de licitação e seus anexos;

3.4. Na etapa de seleção, a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação de serviço;

3.5. Comprovação, da empresa vencedora do certame, de que tem aptidão para execução da prestação do serviço, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou o objeto da Dispensa Eletrônica;

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo;

4.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo a quantidade, o preço e a marca;

4.3. A empresa deverá apresentar **AMOSTRA (exemplares digitais do jornal em PDF ou link de edições recentes dos dias - domingo, segunda, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado)**, para comprovar a diagramação e a circulação, conforme item 4.2., **em até 2h (duas horas)**, a partir da finalização do prazo da documentação, sob pena de ser inabilitada/desclassificada;

4.4. O prazo contido no item 4.3 é improrrogável, salvo justificativa expressa e analisada pelo agente de contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O serviço será executado de forma parcelada, uma vez que o valor estimado já consta no quadro de quantitativos, permitindo planejamento e melhor controle do consumo;
- 5.2. A publicação será por demanda e a matéria a ser publicada será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;
- 5.3. As publicações deverão observar aos seguintes requisitos: **tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações, citações, comunicados e outros;**
- 5.4. A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, da **08:00 às 16:00 horas**, emitindo declaração de resposta de confirmação de recebimento no mesmo dia do envio do E-mail;
- 5.5. A Câmara Municipal de Aracaju fornecerá o texto da matéria a ser publicada em formatos como: .docx e/ou .pdf, por meio de e-mail: **cpl@aracaju.se.leg.br**, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;
- 5.6. Sempre que solicitado, a empresa deve disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;
- 5.7. Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;
- 5.8. Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;
- 5.9. A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato PDF, até às 9h do dia da publicação, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;
- 5.10. O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Proponente deve(m) ser diariamente publicado(s) (de segunda-feira a domingo) e possuir versão impressa e versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), de forma a permitir que a Câmara Municipal de Aracaju cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei 14.133/2021;
- 5.11. O(s) jornal(is) deve(m), ainda, circular no Município de Aracaju, devendo as publicações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

contratadas pela Câmara Municipal de Aracaju/SE constar do site dos respectivos jornais;

5.12. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Município de Aracaju/SE, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível;

5.13. Serão utilizados para comprovação da natureza de “jornal de grande circulação no Município de Aracaju”, os seguintes critérios: Periodicidade e Publicação diária (sete dias da semana) no Município de Aracaju, associados a circulação e/ou repercussão digital no Município de Aracaju e Região Metropolitana;

5.14. Permitir o acesso gratuito da versão digital (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pela Câmara Municipal de Aracaju/SE;

5.15. Fica facultado ao agente de contratação ou autoridade competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas;

5.16. A Ordem de Serviço será emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju e enviada ao prestador por meio de e-mail com o Empenho;

5.17. Para recebimento da Ordem de Serviço, o prestador deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h);

5.18. O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;

5.19. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder ao atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades do serviço estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, e determinando, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.20. O aceite ou aprovação dos serviços pela Câmara Municipal de Aracaju não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;

5.21. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. Entregar **AMOSTRA** conforme item 4.3, de acordo com exigências contidas neste Termo de Referência;
- 6.1.2. O prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação;
- 6.1.3. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 6.1.4. Fazer a publicação referente ao objeto deste certame no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 6.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.7. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas nesta dispensa de licitação;
- 6.1.8. Não será admitido falha na execução do serviço, sendo que é condição de validade da dispensa a publicação;
- 6.1.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 6.1.10. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata;
- 6.1.11. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento da Ata e da melhoria dos serviços pactuados;
- 6.1.12. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 6.1.13. A Contratada deve se comprometer a cumprir o objeto da Ata, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CMA por meio de representante por este designado;
- 6.1.14. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- 6.1.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;
- 6.1.16. Ressarcir a CMA de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
- 6.1.17. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 6.1.18. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 6.1.19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 6.1.20. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 6.1.21. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- 6.2.2. Promover, através da Divisão de Licitações e Contratos e Departamento Administrativo e da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

aspectos quantitativo e qualitativo;

6.2.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

6.2.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

6.2.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto a ser contratado;

6.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata;

6.2.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

6.2.10. Exercer a fiscalização através de Fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

6.2.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.12. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata;

6.2.14. Emitir Ordem de Serviço para entrega do objeto;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na proposta de preços final/homologação;

7.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da Ata;

7.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à quantidade prestada, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Trabalhista e Fiscal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- Habilitação econômico financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021 e art.65, §1º;

7.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7. O pagamento das obrigações relativas à prestação do serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.8. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização da prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro;

7.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a **ISS** e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

emitir o **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS** a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011.

7.11. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.12. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação;

7.13. Conforme o **art. 16 da IN RFB nº 1.234/2012**, nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade, a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais;

7.14. A agência deverá apresentar documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança;
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos requisitos de





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

8.3. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica, com seus respectivos prazos de validade em vigor;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.3.2. Ainda, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o participante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão do prestador para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

8.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.3. O participante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram realizados os fornecimentos/prestação dos serviços;

8.4.4. A empresa deverá apresentar amostra do jornal que será veiculado a publicação diariamente (domingo, segunda, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado), vide item 4.3.

8.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Serviço.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o prestador ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 10.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 10.2 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à Empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

10.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Empresa ficará isenta



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

das penalidades mencionadas;

10.7. Entende-se por falhar a execução do objeto, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal da Ata de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Aracaju e não excluem nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.3. Compete ao Fiscal da Ata notificar a Empresa de qualquer irregularidade ocorrida na prestação do serviço;

11.4. De modo geral, o fiscal da Ata deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Empresa para resolver qualquer problema relacionado à prestação do serviço. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos produtos;
- d) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela Empresa, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade exigidas;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários e estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da Nota Fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução da prestação etc., por parte dos empregados da Empresa, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) Verificar se a Empresa está cumprindo todas as obrigações previstas na Ata, Edital e Anexos.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogada por igual período conforme o art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 18 do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

12.2. De acordo com Portaria específica que será publicada haverá um servidor responsável por administrar toda a Ata desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço;

12.3. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

12.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, hipótese na qual será utilizado o **índice IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com o objetivo de compensar os efeitos da inflação, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021."

12.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

13. BASE LEGAL

13.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Atos nº 01, 02 e 06/2024, de 8 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju;

13.2. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto;

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 8 deste Termo de Referência.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2026.

Itamara Alcântara Oliveira
Assistente Administrativo
DCL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 881F-0D0C-EE65-35EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMARA ALCÂNTARA OLIVEIRA (CPF 013.XXX.XXX-00) em 22/05/2026 10:44:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/881F-0D0C-EE65-35EB>